

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se os §6º do Art. 24 da Lei 9.636/1998, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A MP nº 915, de 27 de dezembro de 2019, tem por objetivo acelerar e flexibilizar o processo de alienação dos bens imóveis da União.

O objetivo dos dispositivos em questão é conceder tratamento diferenciado ao particular que tiver pago pela avaliação do imóvel público. Ocorre que, na forma como se encontram, não resta claro como será implementado esse tratamento diferenciado em favor do particular, interessado na aquisição do bem.

É cediço que Lei nova pode perfeitamente criar novos procedimentos para fins de alienação de bens imóveis da União, desde que não contrarie normas gerais previstas na Lei 8.666/93 e os princípios constitucionais norteadores do Direito Administrativo.

À luz do princípio da isonomia, os tratamentos diferenciados devem ser excepcionais e, quando trazidos ao ordenamento jurídico, devem se prestar a atender o interesse público, sempre. A contrário senso, privilegiar aquele que pagou pela avaliação é atender interesse individual do particular que possui condições econômicas para tanto.

Assim, pedimos aos nobres pares o apoio indispensável na aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2020.

**Deputado CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC**

CD/20424.13453-80